GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-001/2025-PE-SRP- SEMA-CLP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-SRP/2024
***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 002/2024* PUBLICADO NO DOM DO DIA 22 DE ABRIL DE 2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,* QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA E A EMPRESA KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR) NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, sendo representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Cândido dos Santos Rodrigues, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALEN RET A CAR), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.798/0001-16 com sede Rua Álvaro Nogueira, 76 – Bairro Sincerino, na cidade de Corrente/ Piauí, representada neste ato pelo Sr. Klevisson Almeida Vale - CPF n° 001.920.365-99.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, **CONTRATO** conforme o PREGÃO ELETRÔNICO nº 004 /2024, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para o município de Corrente-PI/ Secretaria Municipal de Administração-SEMA e Gabinete do Prefeito.
1.1. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
1.2. O prazo de vigência da contratação é de até **30/04/2025** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.
1.3. regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA – VALOR
1.5 O valor total da contratação é de **R$ 48.498,80 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT. VEÍCULO	QTD MESES	MARCA/ MODELO	V. MENSAL DE CADA VEÍCULO	V. TOTAL VEÍCULO
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, CAMBIO AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADOR, BANCOS EM COURO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, TRAÇÃO 4X4 MOTOR DIESEL COM POTENCIA MÍNIMA 2.8 A 200 CV, ANO MODELO 2024, O (ZERO) QUILOMETRO.	UND	1	4	NISSAN FRONTIER XE	R$ 12.124,70	R$ 48.498,80
	VALOR TOTAL: **REFERENTE AOS MESES JANEIRO A ABRIL DE 2025**						R$ 48.498,80

1.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme os preços constantes da tabela a seguir.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

1.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.11. São obrigações do Contratante:

1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.19. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

1.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.23. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

1.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.29. Comunicar ao setor responsável pela fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.30. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.37. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.38. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.39. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.40. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.41. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.42. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recursos: PRÓPRIOS

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.43. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.44. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.45. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.46. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.47. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

1.48. Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo

Corrente– PI, 07 de janeiro de 2025.

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
C.P.F.: 938.137.403-15

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CORRENTE-PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Cândido dos Santos Rodrigues

CONTRATADA: Klevisson Almeida Vale
KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALEN RET A CAR)
Klevisson Almeida Vale

TESTEMUNHA: Cuillian J. L. Guimarães
CPF: 840264053-20

TESTEMUNHA: Weyverson Isif y de Lima
CPF: 056.981-943-29

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

	ARAUJO NOGUEIRA		
22075136	ESCOLA MUNICIPAL JOAO BENICIO MAGALHAES	NÃO HOUVE INSCRIÇÃO	DEFERIDO
22074872	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ANA RITA PEREIRA MARINHO	DEFERIDO
22074937	ESCOLA MUNICIPAL JOSE DAMIAO	JOSE ADALTO DA SILVA	DEFERIDO
		ELZENIR LOUZEIRO RIBEIRO LUSTOSA	DEFERIDO
22075180	ESCOLA MUNICIPAL JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA	FERNANDA RODRIGUES LOUZEIRO	DEFERIDO
22075178	ESCOLA MUNICIPAL JUSTINA FREITAS DE SOUZA	MARTA MARIA FERREIRA MARÇAL	DEFERIDO
22074953	ESCOLA MUNICIPAL LUIS AVELINO RIBEIRO	ANA CLÁUDIA PAIVA MASCARENHAS	DEFERIDO
		VALDIANE SOUZA DE ALMEIDA	DEFERIDO
22074252	ESCOLA MUNICIPAL LUIZA EDITE CAVALCANTE REIS	NÃO HOUVE INSCRIÇÃO	DEFERIDO
22074961	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PACHECO DA ROCHA	LÍVIA JEANE SOUSA DE CARVALHO	DEFERIDO
22075380	ESCOLA MUNICIPAL MARINHO LEMOS PARAGUASSU	ELISÂNGELA LIRA DE SOUZA	DEFERIDO
		JOÃO VESPERA PEREIRA DE SENA	DEFERIDO
22075369	ESCOLA MUNICIPAL MARIO NOGUEIRA	CANTÍDIO PAULO BARROS ROCHA	DEFERIDO
22074325	ESCOLA MUNICIPAL MILTON DA CUNHA LUSTOSA	LUIZ DE AGUIAR LOUZEIRO JÚNIOR	DEFERIDO
22075232	ESCOLA MUNICIPAL ORLEY CAVALCANTE PACHECO	LUZIEMA MARIA DA SILVA PEREIRA	DEFERIDO
22075275	ESCOLA MUNICIPAL SAO FRANCISCO	RONETINA AZEVEDO	DEFERIDO
---	ESCOLA MUNICIPAL EUZA MASCARENHAS	NÃO HOUVE INSCRIÇÃO	DEFERIDO
---	CRECHE MUNICIPAL VOVÓ MEZÓ	DEUSILENE PEREIRA DE SOUZA	DEFERIDO
		MAGDALENE DE AGUIAR MENDES NOGUEIRA	DEFERIDO

CORRENTE-PI, 30 DE JANEIRO DE 2025.

gov.br

MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOS IPÊS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:13B5BE1FF700E166

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-001/2025-PE-SRP- SEMA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/Secretaria Municipal de Administração-SEMA
CONTRATADO: KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR), CNPJ nº 07.705.798/0001-16.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para o município de Corrente-PI/ Secretaria Municipal de Administração-SEMA e Gabinete do Prefeito
VALOR: R$ 48.498,80 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 07/01/2025.
RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS, no elemento de despesas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 30/04/2025, ou até o término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Cândido dos Santos Rodrigues
Contratado: Klevisson Almeida Vale

Id:0E28A83E80D8E25D

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024-001/2025-PE-SRP- SEMSAS-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSAS
CONTRATADO: *LUSTOSA & MASCARENHAS (W & VIX), CNPJ nº 04.518.422/0002-95*
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 54.504,23 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e vinte e três centavos)
DATA DA ASSINATURA: 30/01/2025.
RECURSO FINANCEIRO: FMS/FNS/ PRÓPRIOS e OUTROS, no elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 31/12/2025, ou até o término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Thiago Maciel Cardozo
Contratado: Wilma Lustosa Mascarenhas

Id:07384CE4AD26DE4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA- GP Nº 069/2025 **CORRENTE/PI, 29 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. **LUIZ CARLOS DAMAS DE SOUSA,** portador do RG nº 684955 SSP/PI inscrito no CPF sob nº 226.502.373-68, para exercer o cargo de **GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** Símbolo CC-3.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 29 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FED7D5683AE654

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ Trabalho e transparência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SOLENIDADE DE NOMEAÇÃO E POSSE

Convoca candidatos que atendeu as disposições contidas nos Editais de Convocação 01/2025 e 02/2025, estando aptos para nomeação e posse.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público objeto do Edital nº 001/2023, realizada através do Decreto nº 027/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 04/06/2024, Edição VLXXXII.

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pelos candidatos convocadas no prazo previsto nos *Editais de Convocação 01/2025 e 02/2025.*

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados, e/ou classificados no concurso público e que atendeu o chamado e disposições contidas nos Editais de Convocação nº 01/2025 e 02/2025, relacionada no Anexo Único deste Edital, para comparecer, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração, na Solenidade de Nomeação e Posse a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, a partir das 9h, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua dos Três Poderes, 240 - Centro - Alagoinha do Piauí, PI - CEP: 64665-000, neste Município, para proceder à aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, no qual assume, também, o compromisso de bem servir.

Parágrafo único – A relação de candidatos convocados para solenidade de nomeação e posse encontra-se discriminada no Anexo Único deste Edital, por Nome e Cargo objeto do concurso público.

Art. 2º - Quando do comparecimento, os candidatos deverão apresentar-se para receber o competente ato de nomeação, bem como assinar o Termo de Posse, contendo atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, no qual assume, bem como prestar compromisso de bem servir.

Art. 3º - Os candidatos que porventura possuírem vínculos com a administração pública (Municipal, Estadual, Federal) em cargos inacumuláveis conforme previsto no artigo 37, XVI da Constituição Federal, estarão impedidos de serem nomeados e

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

1° TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-001/2025-PE-SRP-SEMA-CLP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ACIMA CITADO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024-SRP-CLP, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, sendo representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Cândido dos Santos Rodrigues, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI, doravante denominado ***CONTRATANTE,*** e, de outro lado, **KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR),** empresa inscrita no CNPJ de nº 07.705.798/0001-16, com sede na Rua Álvaro Nogueira, nº 76, Sincerino, na cidade de Corrente - Piauí, representada neste ato pelo Sr. Klevisson Almeida Vale, inscrito no CPF de nº 001.920.365-99, doravante denominado ***CONTRATADA***, resolvem de comum acordo firmar o presente ***ADITIVO CONTRATUAL***, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica prorrogado o presente contrato até **31 de agosto de 2025**, obedecendo ao que preceitua o artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Corrente - PI, 02 de maio de 2025.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMA
Cândido dos Santos Rodrigues

KLEVISSON ALMEIDA VALE:07705798000116
Assinado de forma digital por KLEVISSON ALMEIDA VALE:07705798000116
Dados: 2025.05.19 10:59:28 -03'00'

CONTRATADA: _____
KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR)
Klevisson Almeida Vale

TESTEMUNHA: Araílson Silva Loureiro
CPF: 273-435-703-82

TESTEMUNHA: Cledinaria Maciel Ferreira
CPF: 077.498.153-92

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-001/2025-PE-SRP-SEMA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente–PI/ Secretaria Municipal de Administração - SEMA.
CONTRATADO: KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR), CNPJ de nº 07.705.798/0001-16.
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até **31 de agosto de 2025**, obedecendo ao que preceitua o artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2025.
VIGÊNCIA: 31/08/2025.
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Cândido dos santos Rodrigues
Contratado: Klevisson Almeida Vale

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
C.P.F.: 938.137.403-15

KLEVISSON ALMEIDA VALE:07705798000116

Assinado de forma digital por KLEVISSON ALMEIDA VALE:07705798000116
Dados: 2025.05.19 11:01:20 -03'00'

Id:05D508F8D2567834

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-001/2025-PE-SRP-SEMA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente–PI/ Secretaria Municipal de Administração - SEMA.
CONTRATADO: KLEVISSON ALMEIDA VALE (VALE RENT A CAR), CNPJ de nº 07.705.798/0001-16.
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de agosto de 2025, obedecendo ao que preceitua o artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2025.
VIGÊNCIA: 31/08/2025.
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Cândido dos santos Rodrigues
Contratado: Klevisson Almeida Vale

Id:030E7E08174276C1

PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070420251G/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADAS EM CONSULTORIA COM FOCO EM SUBSIDIAR E ORIENTAR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VISANDO A MELHORIA DOS PROCESSOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM FACE DA DINÂMICA DAS DEMANDAS EDUCACIONAIS E CONSTANTE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS APLICÁVEIS
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI
CONTRATADO:	LICICON CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
CNPJ (CONTRATADO):	29.131.121/0001-84
VALOR:	R$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 7.500 (Sete mil e quinhentos reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PROPRIOS, ICMS, FUNDEB, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de ação Geral, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Laser, Atividade — 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2025, e pelo artigo 74, inciso III, "e" da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Felipe Ferreira Dias
ASSINATURA (CONTRATADO):	Ferdinand de Oliveira Roldão
DATA DA ASSINATURA:	07 de abril de 2025

Id:05D508F8D2567697

PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

EXTRATO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 073/2022

8º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao CONTRATO Nº 073/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para a conclusão da nova escola campo padronizada de 06 salas de aulas no Povoado Várzea Grande, zona Rural do município de Cristino Castro – PI: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato nº 073/2022, firmado entre as partes em 25/04/2022. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** 2.1 O presente Termo Aditivo terá sua vigência de 07/04/2025 à 04/10/2025, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta e Cláusula Vigésima Sexta. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE:** *Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato* resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, não reajustar o valor, ficando o valor contratual sem acréscimo. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI**, CONTRATADA: **LCN ENGENHARIA, CNPJ Nº 38.709.219/0001-37**, VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, FONTE DE RECURSO: recursos de dotações orçamentárias previstas no orçamento do FPM e/ou Recursos Próprios, *ICMS, Ministéria da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (MEC/FNDE) Termo de* Compromisso PAR Nº 158682/2014, dotação orçamentária – 020401 – Educação – Outros Programas - 12.361.0030.1200.0000 – Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares, Atividade – 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações, Cristino Castro – PI, 01 de abril de 2025.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 — Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:0CC56452A60875E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI
AV. JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N, CENTRO
DIRCEU ARCOVERDE-PI
CNPJ: 07.102.106/0001-45

Extrato de Contrato nº. 110/2025-PMDAV
Pregão Eletrônico nº 007/2025-PMDAV
Processo Administrativo nº 059/2025-PMDAV
Contrato Administrativo nº 110/2025-PMDAV

CONTRATANTE: O Município de Dirceu Arcoverde – PI, com sede na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro s/n – Centro - Dirceu Arcoverde– PI, inscrito no CNPJ nº 07.102.106/0001 // **CONTRATADO:** MERCADÃO ZÉ PAULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.080.118/0001-40 / **OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI E SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS // **VALOR CONTRATADO:** R$ 902.778,06 (novecentos e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e seis centavos) // **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDEB, PDDE, SME, QSE, FUS, FMS, FMAS, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. // **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021. // **SIGNATÁRIOS:** Wallace Ramon Café e Silva CPF 670.778.033-68 e LUANNA RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 034.243.423-35.

Dirceu Arcoverde– PI, 19 DE MAIO DE 2025.

Wallace Ramon Café e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Id:12527A341C3075E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI
AV. JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N, CENTRO
DIRCEU ARCOVERDE-PI
CNPJ: 07.102.106/0001-45

Extrato de Contrato nº. 111/2025-PMDAV
Pregão Eletrônico nº 007/2025-PMDAV
Processo Administrativo nº 059/2025-PMDAV
Contrato Administrativo nº 111/2025-PMDAV

CONTRATANTE: O Município de Dirceu Arcoverde – PI, com sede na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro s/n – Centro - Dirceu Arcoverde– PI, inscrito no CNPJ nº 07.102.106/0001 // **CONTRATADO:** LICITA SHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 50.958.011/0001-57 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 121.702.399.110 ESTABELECIDO R SALVADOR IMPELLIZIERI, 117, IMIRIM, SÃO PAULO - SP / **OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE PEN DRIVES DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI E SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS // **VALOR CONTRATADO:** R$ 3.374,00 (três mil e trezentos e setenta e quatro reais) // **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDEB, PDDE, SME, QSE, FUS, FMS, FMAS, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. // **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021. // **SIGNATÁRIOS:** Wallace Ramon Café e Silva CPF 670.778.033-68 e Felipe Ferreira, CPF Nº 348.499.828-83.

Dirceu Arcoverde– PI, 19 DE MAIO DE 2025.

Wallace Ramon Café e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF34BBBEA6738E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI
AV. JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N, CENTRO
DIRCEU ARCOVERDE-PI
CNPJ: 07.102.106/0001-45

Extrato de Contrato nº. 107/2025-PMDAV
Pregão Eletrônico nº 011/2025-PMDAV
Processo Administrativo nº 079/2025-PMDAV
Contrato Administrativo nº 107/2025-PMDAV

CONTRATANTE: O Município de Dirceu Arcoverde – PI, com sede na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro s/n – Centro - Dirceu Arcoverde– PI, inscrito no CNPJ nº 07.102.106/0001 // **CONTRATADO:** MERCADÃO ZÉ PAULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.080.118/0001-40 / **OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE – PI // **VALOR CONTRATADO:** R$ 1.049.141,50 (UM MILHÃO, QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) // **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FMAS, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. // **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021. // **SIGNATÁRIOS:** Wallace Ramon Café e Silva CPF 670.778.033-68 e LUANNA RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 034.243.423-35.

Dirceu Arcoverde– PI, 15 DE MAIO DE 2025.

Wallace Ramon Café e Silva
PREFEITO MUNICIPAL